



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240801
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024-001

Aos vinte e três dia(s) do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, a Prefeitura Municipal de Salvaterra, com sede na AVENIDA VICTOR ENGELHARD Nº123, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2024-001, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, COPIADORAS, DESKTOPS E NOTEBOOKS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA., nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

Empresa: CALDAS INFORMÁTICA LTDA; C.N.P.J. nº 22.965.578/0001-15, estabelecida à PASSAGEM SANTA CATARINA, 203, SACRAMENTA, Belém PA, (91) 98143-2818, representada neste ato pelo Sr(a). ALVARO JOSE LIMA CALDAS, C.P.F. nº 296.257.422-04, R.G. nº 3856819 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00002	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L2700 DW	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00003	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00004	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00005	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00006	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8114 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00007	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00008	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7065 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00009	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00010	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7055 DN	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
00011	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005	SERVIÇO	70.00	300,000	21.000,00
00012	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1005	SERVIÇO	70.00	300,000	21.000,00
00013	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652	SERVIÇO	100.00	290,000	29.000,00
00014	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP L5652	SERVIÇO	100.00	290,000	29.000,00
00015	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540	SERVIÇO	100.00	290,000	29.000,00
00016	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2540	SERVIÇO	100.00	290,000	29.000,00
00017	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00018	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 1625	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00019	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2025	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00020	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P2025	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00021	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00022	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1102 W	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00023	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
00024	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET P1505	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



00013	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212	SERVIÇO	68.00	280,000	19.040,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1212				
00014	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KYOCERA FS 1040	SERVIÇO	68.00	290,000	19.720,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KYOCERA FS 1040				
00015	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 2740	SERVIÇO	80.00	290,000	23.200,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 2740				
00016	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L395	SERVIÇO	70.00	290,000	20.300,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L395				
00017	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L3150	SERVIÇO	70.00	290,000	20.300,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L3150				
00018	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 127	SERVIÇO	70.00	280,000	19.600,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 127				
00019	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617	SERVIÇO	68.00	280,000	19.040,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1617				
00020	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035	SERVIÇO	44.00	280,000	12.320,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2035				
00021	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157	SERVIÇO	80.00	280,000	22.400,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8157				
00022	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA CANON G3100	SERVIÇO	44.00	280,000	12.320,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA CANON G3100				
00023	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520	SERVIÇO	70.00	280,000	19.600,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 2520				
00024	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055	SERVIÇO	44.00	280,000	12.320,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET 2055				
00025	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO	SERVIÇO	70.00	280,000	19.600,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP COLOR M176 PRO				
00026	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN	SERVIÇO	68.00	280,000	19.040,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3655IDN				
00027	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L375	SERVIÇO	68.00	280,000	19.040,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA EPSON L375				
00028	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512	SERVIÇO	70.00	280,000	19.600,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 1512				
00029	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132	SERVIÇO	44.00	280,000	12.320,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1132				
00030	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112	SERVIÇO	68.00	280,000	19.040,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA OKIDATA ES55112				
00031	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112	SERVIÇO	70.00	260,000	18.200,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8112				
00032	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460	SERVIÇO	70.00	280,000	19.600,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 7460				
00033	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN	SERVIÇO	80.00	260,000	20.800,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER DCP 8085 DN				
00034	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN	SERVIÇO	80.00	250,000	20.000,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M3040IDN				
00035	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN	SERVIÇO	80.00	260,000	20.800,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2040DN				
00036	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN	SERVIÇO	80.00	260,000	20.800,00
	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA KIOCERA ECO SYS M2135DN				
00037	MANUTENÇÃO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS	SERVIÇO	550.00	260,000	143.000,00
	MANUTENÇÃO DE DESKTOPS E NOTEBOOKS				
				VALOR TOTAL R\$	865.880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) , desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou
- VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) , assegurado o contraditório e ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

- I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

- I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;
- II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

- I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2024-001 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SALVATERRA
Prefeitura Municipal de Salvaterra



SALVATERRA-PA, 13 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE SALVATERRA
C.N.P.J. nº 04.888.517/0001-10
CONTRATANTE

CALDAS INFORMÁTICA LTDA
C.N.P.J. nº 22.965.578/0001-15
CONTRATADO